

## Estado de Mato Grosso



	Assembleia Legislativa		
Despacho			
Autor: Dep. Ulysses Moraes			

Modifica o Art. 20 do Projeto de Lei nº 580/2019, encaminhado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 100/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 Para o exercício financeiro de 2020, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, corresponderá ao crédito inicial autorizado no orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pelo índice resultante do cálculo da média da variação percentual da receita anual do governo do estado dos cinco últimos anos imediatamente anteriores ao ano corrente."

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo dessa emenda é modernizar a regra que limita o aumento das despesas dos poderes do Estado de Mato Grosso por meio de um modelo que considere a variação da receita efetivamente auferida pelo governo ao invés da variação da inflação. Isso aumenta a confiabilidade do orçamento porquanto atrela os reajustes do gastos públicos à produtividade da economia.

Esta proposição é inspirada numa medida implantada na Suíça no ano de 2003 por meio da qual o governo do país conseguiu conter o ritmo de crescimento da dívida pública nacional. Isso resultou na redução de um dos indicadores de saúde fiscal mais importantes para um estado: a relação da dívida pública pelo Produto Interno Bruto – PIB do país. Esse indicador, no caso deles, despencou de 46% (quarenta e seis por cento) do PIB para cerca de 34% (no Brasil, para efeito de comparação, a relação dívida/PIB atual é de cerca de 78%, uma das maiores entre os países emergentes).

A redução do ritmo de crescimento dos gastos do governo, que caiu 3,2 pontos percentuais, passando de 4,3% ao ano para apenas 1,1%, é apontado como o principal motivo do Governo suíço poder hoje se orgulhar de ter um dos menores índices de endividamento público da União Europeia e ainda ser capaz de propiciar excelente qualidade de vida e bem estar social aos seus cidadãos.[1]

[1] Informação obtida de artigo publicado no site do Instituto Mises Brasil em 25/07/2016. https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2474.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 17 de Julho de 2019

**Ulysses Moraes** Deputado Estadual